



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N.º 3.394/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2018 a 2021. Com Emendas.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11 de Dezembro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e correntes, na forma dos Anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser ajustado durante o período de execução, através de alteração, inclusão ou exclusão de programas, ações, projetos e atividades mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Paragrafo Único – Para os referidos ajustes, deverão ser indicados os recursos necessários para a cobertura dos gastos.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas para a compatibilização das receitas e despesas a serem previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício dentro do período de execução deste Plano Plurianual, de forma a assegurar a permanência do equilíbrio das contas públicas considerando a conjuntura do momento.

Artigo 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 6º - As Secretarias Municipais deverão acompanhar os programas , ações e metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas, apresentando propostas de alterações no decorrer da vigência do Plano Plurianual.

Artigo 7º - Constitui parte integrante dessa Lei, os anexos elencados a seguir:

Anexo I: Relatório Analítico das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental com suas respectivas Fontes de Recursos; e


Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 12 de Dezembro de 2017.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Viviane de Paula Silva
Secretária Municipal de
Administração
Portaria nº. 234/2017